



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 131/2017 - CIA 0139641-30.2017.11.0000

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO Nº 131/2017, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO  
GROSSO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A  
EMPRESA DATAINFO SOLUÇÕES EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF nº 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, e a Empresa **DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.085.461/0006-32 (apostilamento nº 01 – fls. 448-TJ/MT), situada: SIG Quadra 01, s/n, Lote 985 A 1055, SL 14, T GARAGEM 10 CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BSB, CEP 70.610-410 – Brasília/DF, e-mail [licitacao@datainfo.inf.br](mailto:licitacao@datainfo.inf.br), **CONTRATADA** neste ato, representada pelo senhor **MARCELO JOSÉ FERRARI**, brasileiro, Diretor de Gestão Pública, portador do RG nº. 2.163.784-9 SSP/SC e CPF nº. 864.616.999-53, tendo em em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 131/2017 - CIA 0139641-30.2017.11.0000

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO**

- 1.1. O presente Termo de Aditamento tem a finalidade de alterar a Cláusula Terceira – Preço e;
- 1.2. A Cláusula Doze – Retenção de Provisões de Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Outros - resolução nº 169/2013-CNJ alterada pela Resolução 183/2013/CNJ (Somente para o *Item 3* do Lote 1).
- 1.3. A Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada.
- 1.4. A Cláusula Dez – Modo de Execução dos Serviços, item 10.1.8.8 - Local de Execução do Serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

- 2.1. Alterar, em parte, o *item 3.1*, da Cláusula Terceira – Preço para constar:

Posto de Trabalho	Repactuação 2018/2019 e Revisão Contratual Lei 13.932/2019 Exclusão Da Contribuição Social		
	VUPT	QPT	VTM
Gerente de Projetos	R\$ 17.015,20	1	R\$ 17.015,20
Arquiteto de Sistemas	R\$ 17.803,77	3	R\$ 53.411,31
Analista de Requisitos	R\$ 15.256,16	7	R\$ 106.793,12
Desenvolvedor	R\$ 14.366,90	12	R\$ 172.402,80
Analista de Qualidade	R\$ 10.031,67	6	R\$ 60.190,02
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>29</b>	<b>R\$ 409.812,45</b>
<b>Previsão de Horas Extras 5% mensal</b>			<b>R\$ 20.490,62</b>
<b>Valor Fixo para despesas com deslocamento mensal</b>			<b>R\$ 8.750,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 439.053,07</b>
<b>Nota Explicativa: Os valores estão vinculados com a PLANILHA DE CUSTOS</b>			



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 131/2017 - CIA 0139641-30.2017.11.0000

"3.1. O valor mensal de **R\$ 409.812,45 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, com 5% (cinco por cento) de previsão de horas extras mensal no valor de **R\$ 20.490,62 (vinte mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, e com a previsão de despesas com deslocamento mensal no valor de **R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R\$ 439.053,07 (quatrocentos e trinta e nove mil, cinquenta e três reais e sete centavos)**, a partir de **janeiro de 2020**, em razão do Repactuação de 2018/2019 e a aplicação da Lei nº 13.932/2019 – Exclusão da Contribuição Social", conforme Parecer Contábil Maciel Consultores / TJMT N° 841/2020, andamento 416 do CIA.

2.2. O valor devido à contratada a título de diferenças retroativas, considerando Repactuação de 2018/2019, Lei 13.932/2019-extinção da contribuição social, Lei 14.025/2020 desconto (50%) do Sistema S, e o fim da Medida Provisória 932/2020, referente ao período de **01 de maio de 2018 a 31 de agosto de 2020**, perfaz o montante de **R\$ 190.290,88 (cento e noventa mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Parecer Contábil Maciel Consultores / TJMT N° 841/2020, andamento 416 do CIA.

2.2.1. O valor retroativo correspondente ao exercício de 2019:

a) valor da diferença devida a contratada, considerando-se os valores mensais do contrato, as glosas, horas extras e créditos efetuados, o valor mensal reajustado e as devidas projeções das glosas, horas extras e créditos é de **R\$ 156.841,21 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)**, *item 7.1, IV, Repactuação CCT SINDPD/MT - de 01 de maio de 2018 à 31 de dezembro de 2019*;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Contrato nº 131/2017 - CIA 0139641-30.2017.11.0000**

**2.2.2.** O valor retroativo correspondente ao exercício de 2020:

a) valor da diferença devida a contratada, considerando-se os valores mensais do contrato, as glosas, horas extras e créditos efetuados, o valor mensal reajustado e as devidas projeções das glosas, horas extras e créditos é de **R\$ 16.487,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, *item 7.2, IV*, Repactuação de 2018/2019 e Lei 13.932/2019 Exclusão da Contribuição Social – de 01 de janeiro à 31 de março de 2020;

b) valor da diferença devida a contratada, considerando-se os valores mensais do contrato, as glosas e horas extras efetuadas, o valor mensal reajustado e as devidas projeções das glosas e horas extras, é de **R\$ 5.811,41 (cinco mil, oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos)**, *item 7.3, IV* Repactuação de 2018/2019, Lei 14.025/2020 Redução das Alíquotas do Sistema S – de 01 de Abril à 30 de junho de 2020;

c) valor da diferença devida a contratada, considerando-se os valores mensais do contrato, as glosas, horas extras e créditos efetuados, o valor mensal reajustado e as devidas projeções das glosas, horas extras e créditos é de **R\$ 11.150,40 (onze mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos)**, *item 7.4, IV* Repactuação de 2018/2019 – Extinção da Contribuição Social e Fim da Aplicação da Lei 14.025/2020 – Redução da Alíquota do Sistema S – de 01 de julho de a 30 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS - RESOLUÇÃO Nº 169/2013-CNJ ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 183/2013/CNJ**

**3.1.** Alterar, em parte, no *item 12.2.12*, da Cláusula Doze – Retenção de Provisões de Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Outros - resolução nº 169/2013-CNJ alterada pela Resolução 183/2013/CNJ, para constar novos índices percentuais a serem contingenciados:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 131/2017 - CIA 0139641-30.2017.11.0000

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentuais
I – 13º Salário	9,09%
II – Férias	9,09%
III- 1/3 Constitucional	3,03%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>
IV – Incidência do Grupo “A”	3,35%
V – Multa do FGTS	3,49%
<b>Encargos a Contingenciar</b>	<b>28,05%</b>

\*A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**4.1.** Alterar, em parte, no *item 9.2*, da Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada, para incluir o *item 9.2.30*:

“9.2.30. Para permitir apenas neste período de calamidade a contratação de programadores não certificados, desde que a certificação necessária ao perfil profissional exigido no contrato seja adquirida e comprovada pelo profissional no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data em que o colaborador se vincular ao objeto do Contrato”, conforme decisão no expediente 0040921-23.2020.8.11.0000.

**CLÁUSULA QUINTA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Alterar, em parte, o *item 10.1.8.8*, da Cláusula Dez – Modo de Execução dos Serviços, para incluir o *item 10.1.8.8.3*, na seguinte redação:

10.1.8.8.3. Alterar, temporariamente, o regime de execução de 20% das vagas de Desenvolvedor com colaboradores em trabalho remoto ou teletrabalho, durante o período de 6 (seis) meses e com carga horária de 8 (oito) horas diárias, até que haja superação da situação emergencial de saúde pública vivenciada ou ulterior deliberação noutro sentido, o que ocorrer primeiro, de modo a garantir as mínimas condições de funcionamento do Poder Judiciário Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato nº 131/2017 - CIA 0139641-30.2017.11.0000

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

7.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá–MT, 22 de dezembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MT  
**CONTRATANTE**

*(assinado digitalmente)*

Senhor **MARCELO JOSÉ FERRARI**  
DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
**CONTRATADA**